

---

**DECRETO N° 317/2018**

**De 06/06/2018**

*“Dispõe sobre o horário de funcionamento das repartições públicas municipais nos dias em que ocorrerem jogos da Seleção Brasileira de Futebol no Campeonato Mundial de Futebol de 2018 (Copa do Mundo FIFA), e dá outras providências”.*

**LUIZ ANTONIO MACHADO**, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a participação da Seleção de Futebol do Brasil no Campeonato Mundial de Futebol de 2018 (Copa do Mundo FIFA), a realizar-se na Rússia;

**CONSIDERANDO** que, no horário da realização dos jogos disputados pela Seleção Brasileira de Futebol, todas as atenções estarão voltadas para esse evento e a alteração do horário do expediente, com a devida compensação das horas não trabalhadas, possibilitará aos servidores municipais acompanhar o jogo da Seleção Brasileira de Futebol, sem prejuízo à população;

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º** - Nos dias em que a Seleção Brasileira de Futebol jogar nos meses de junho e julho de 2018 no Campeonato Mundial de Futebol de 2018 (Copa do Mundo FIFA), o expediente nas repartições públicas municipais será das:

- I-** 13h00min às 17h00min, quando o jogo ocorrer às 9h00min;
- II-** 14h00min às 17h00min, quando o jogo ocorrer às 11h00min, e
- III-** 8h00min às 13h00min, quando os jogos ocorrerem às 15h00min.

---

**Artigo 2º** - Em decorrência do disposto no artigo 1º deste Decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1 hora por dia, a partir do dia 16 de julho de 2018.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico do servidor determinar, em relação a cada um, a compensação que se fará de acordo com o interesse e a peculiaridade de serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes, ou se for o caso, falta ao serviço correspondente ao dia sujeito à compensação.

**Artigo 3º** - As repartições públicas que prestam serviços essenciais de interesse público, que tenham funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados no artigo 1º deste Decreto.

**Artigo 4º** - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria, fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

**Artigo 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 06 de junho de 2018.

**LUIZ ANTONIO MACHADO**

Prefeito Municipal

Publicado e afixado no painel da Prefeitura em 06/06/2018.

**MARIA REGINA PEREIRA**

*Chefe de Expediente*